

CONTRATO Nº 65/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **JZ LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LONAS, PIRÂMIDES, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AGRICULTURA E MOSTRA DE ANIMAIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JZ Locação e Eventos LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.187.670/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 349, Térreo, centro, cidade de Erechim - RS representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Jaqueline Regina Schelski, portadora da Cédula de Identidade nº 4092814419 e inscrita no CPF-MF sob o nº 006.057.520-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Lote 01**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 26/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A licitante vencedora dos itens do lote 01 do anexo “D”, deverá fornecer, montar e instalar as lonas e as pirâmides até as 18:00 horas do dia 27 de abril de 2017, com disponibilidade para dias 28,29 e 30, sendo que as mesmas deverão ser retiradas do local no dia 1 ou 2 de maio de 2017, a licitante vencedora deverá fornecer as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), de instalação e montagem, de acordo com a descrição constante do anexo “D”.

2.2 Os serviços, deverão ser prestados nos locais determinados pela CCO, (Comissão Central Organizadora) do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.999,93 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e três centavos) conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid	Especificação do Serviço	Valor unit.	Valor total
01	01	Unid	Lonão 15x 30 m com estrutura	2.392,35	2.392,35
	02	Unid	Lonão 15 x 20 m com estrutura	1.913,87	3.827,74
	04	Unid	Pirâmide com estrutura 10 x 10m	1.148,32	4.593,28
	04	Unid	Pirâmide com estrutura 5 x 5 m	574,16	2.296,64
	08	Unid	Pirâmide com estrutura 5 x 10 m	861,24	6.889,92
TOTAL					R\$ 19.999,93

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
Proj/ativ 2.004 Ações de Incentivos a indústria Comércio e Turismo
107 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Italo Zanelatto** ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de Abril de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jaqueline Regina Schelski
JZ LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marines Ribeiro Perondi
CPF: 824.948.519-04

02. _____
Nome: Ocedir Roque Proinelli
CPF: 477.268.149-34

Italo Zanelatto
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato